

INTERESSADA: ESCOLA PADRE LUIS FLORIDI
ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO DO CURSO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO EM ANÁLISES CLÍNICAS
RELATORA: CONSELHEIRA CREUZA MARIA GOMES ARAGÃO
PROCESSO Nº 130/2006 *Publicado no DOE de 11/03/2008 pela Portaria
SECTMA nº 040/2008, de 10/03/2008*
PARECER CEE/PE Nº 05/2008-CEB **APROVADO PELO PLENÁRIO EM 29/01/2008**

I – RELATÓRIO:

Através do Ofício nº 025/2006, de 21/06/2006, o Diretor da Escola Padre Luis Floridi, do Município de Tabira, solicita a este Conselho autorização para funcionamento do Curso Técnico de Nível Médio em Análises Clínicas.

Instrui o processo a seguinte documentação:

- cópia de Portarias que autorizam o funcionamento da Escola
- modelo de diploma do Curso de Enfermagem
- documentação referente a docentes do Curso de Enfermagem
- convênio com a Clínica SAMED de Tabira para realização de estágio
- cópia de inscrição no Cadastro Nacional do Curso de Educação Profissional de Nível Técnico
- proposta pedagógica do Curso
- relatório da comissão instituída pela Portaria nº 148/2007 da SECTMA.

II – ANÁLISE:

A Escola Padre Luis Floridi foi autorizada a funcionar com o Curso Técnico de Nível Médio em Enfermagem, através da Portaria da Secretaria de Educação nº 1058, de 29 de janeiro de 2002, tendo sido renovada a autorização através do Parecer CEE/PE nº 26/2006-CEB.

Ainda em 2006, solicita autorização para funcionar também com o Curso Técnico de Nível Médio em Análises Clínicas. Ocorre que a documentação que instruiu o processo além de não conter as instruções recomendadas pela Resolução CEE/PE nº 01/2005, era inconsistente nas suas argumentações. Assim, após análise preliminar feita por esta relatoria, o processo foi encaminhado à SECTMA solicitando a visita *in loco* para verificar as condições de oferta e complementar a documentação pertinente. Em 17/10/2007, através da Portaria nº 148/2007, foi constituída Comissão composta por Aline Teresa Santos Burgos – Coordenadora – Fernando Antônio Cardoso e Letícia Santos Silva de Lima – especialistas.

Após análise dos documentos e realização da visita, a dita Comissão elaborou relatório do qual salientamos os pontos considerados mais relevantes.

A proposta pedagógica apresentada não menciona o numero de turmas, a quantidade de alunos por turmas e nem o turno que o curso irá funcionar.

- não menciona as referências bibliográficas;
- não apresenta relação do corpo docente com as respectivas disciplinas, havendo apenas documentação referente a alguns professores do curso de Enfermagem;

- apesar de estar previsto uma saída intermediária, não está claro qual o módulo certificador;
- Quanto à estrutura física:
- não há local para biblioteca nem para laboratório específico do curso;
- não há laboratório de informática;
- não há salas para professores, coordenadores e diretor;
- o mobiliário existente é inadequado;
- não atende plenamente às condições exigidas pela Lei Federal nº 10.098/2002.

Como se pode observar a Escola não apresenta as condições mínimas exigidas para funcionamento do curso solicitado.

III – VOTO:

Diante do exposto e analisado, somos de parecer e voto que seja negada a autorização para funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Análises Clínicas que seria ministrado pela Escola Padre Luis Floridi, situada à Rua Maria Pereira Amorim, 1312, Município de Tabira/PE.

Dê-se conhecimento ao interessado, e à Secretaria de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 29 de janeiro de 2008.

CREUZA MARIA GOMES ARAGÃO – Presidente e Relatora
LEOCÁDIA MARIA DA HORA NETA – Vice-Presidente
CLEIDIMAR BARBOSA DOS SANTOS
EDLA DE ARAÚJO LIRA SOARES
EUGENILDA MARIA LINS COIMBRA
JOAQUIM TEIXEIRA MARTINS FERREIRA
JOSÉ RICARDO DIAS DINIZ
JOSIAS SILVA DE ALBUQUERQUE
MARIA BEATRIZ PEREIRA LEITE
MARIA EDENISE GALINDO GOMES

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 29 de janeiro de 2008.

JOSIAS SILVA DE ALBUQUERQUE
Presidente